

PROJETO DE LEI N.º , DE 2010

(Do Sr. Rogério Marinho)

Acresce o art. 20C à Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acresce o art. 20-C à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que terá a seguinte redação:

Art. 20-C. Os estudantes beneficiados com percentuais de financiamentos inferiores ao máximo previsto no art. 4º, desta Lei, poderão solicitar, ao Ministério da Educação, revisão da concessão para aumento do percentual financiado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº 12.202, que alterou as regras e limites para a concessão do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, definidos pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Percebe-se como distorção do sistema, a impossibilidade do aluno beneficiado solicitar revisão do percentual financiado em face do agravamento de sua condição social ou mesmo em virtude de alteração de percentual máximo de financiamento como ocorreu no caso do FIES, que em 2007, pela Lei nº 11.552, elevou o percentual máximo sujeito a financiamento de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento).

O presente Projeto de Lei busca possibilitar ao aluno requerer tal revisão, demonstrando que sua situação em face do sistema de financiamento aponta para a concessão de percentual maior do que recebe.

Dessa feita, espera a aprovação, devido à necessidade de, cada vez mais, o estado garantir o acesso a educação que é direito de todos.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

Deputado Rogério Marinho
PSDB / RN